



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000**  
**Estado de Minas Gerais**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato n.º 08/2019**

*"Contrato de Prestação de Serviços que entre si estabelecem Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira e a Empresa Yupnet Telecomunicações Ltda "*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.904.104/0001-44, com sede na Rua Antônio Resende Vilela, 179 – Centro, neste ato representada pelo **Sr. Adriano Luiz de Souza Mendes**, Vereador Presidente, inscrito no CPF/MF sob o n.º 634.661.206-91e do RG n.º MG-4.631.470, expedido pela SSP/MG, e de outro lado a empresa **YUPNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.845.172/0003-56, com sede na Rua Doutor Veiga Lima, 685, Bairro Centro, no Município de Carmo da Cachoeira - MG, neste ato representado por neste ato representado por **WELINGTON FRANCISCO GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-7.399.765 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.202.786-12, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8666/93, resolvem celebrar o presente instrumento, tendo justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços de conexão a Internet, banda larga, via rádio, instalação e manutenção de redes e pontos de internet, com acesso vinte e quatro horas, sete dias por semana, para a Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, nos seguintes pontos constantes do anexo único deste contrato.

Poderão ser adicionados novos pontos de internet no referido anexo deste contrato, nos casos de necessidade do serviço público, bem como, ser excluídos os pontos que não estejam mais sendo utilizados pela municipalidade.

A Câmara poderá a qualquer momento requerer o aumento na velocidade de conexão a internet, segundo a necessidade do serviço, respeitado a capacidade técnica de fornecimento da empresa contratada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000**  
**Estado de Minas Gerais**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DOS SERVIÇOS**

O prazo de vigência deste contrato será de 5 de dezembro até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado desde que autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, sempre que for de interesse do poder legislativo, formalizado através de termo aditivo Contratual ou cancelado por qualquer das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.02.01.031.0001.4.008.3390.39.00

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pelos serviços especificados na cláusula primeira, a contratante pagará a contratada o valor mensal constante no anexo único do presente instrumento, sendo o referido pagamento devido quando do início da utilização dos pontos contratados, e da liberação da velocidade requerida.

Não haverá atualização monetária nem ajuste dos preços até que se estabeleça nova política econômico/financeira no país.

Havendo renovação de contrato, os preços poderão ser reajustados pelo índice IGPM/FGV ou qualquer outro índice oficial que o substitua.

Nos casos em que a velocidade da internet contratada não corresponder com a contratada constante no anexo único do presente instrumento, o pagamento será efetuado em consonância com o sinal efetivamente liberado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A Contratante disponibilizará um microcomputador para a instalação do equipamento de rádio pela Contratada para funcionar como *gateway* para a rede interna do usuário.

A instalação na rede interna de sistema firewall de proteção contra invasores de antivírus será por conta da Contratante.

A Contratada será responsável pela manutenção do sinal de rádio e dos softwares configurados e disponibilizará uma visita mensal quando solicitada para verificar a regularidade do serviço prestado e perfeito funcionamento do equipamento, sem custo adicional para o contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000**  
**Estado de Minas Gerais**

A contratada se obriga a avisar a contratante no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, que haverá interrupção no sinal para eventual manutenção do sistema, sob pena, de arcar com os prejuízos causados no caso de não realização de algum serviço público essencial.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

Aplicam-se a este contrato o previsto na Seção V, artigos 77 a 80 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, como se aqui estivesse feito especial menção.

Também constituirão motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da Contratante os seguintes motivos:

I - A ocorrência de motivos imprevistos, impeditivos e/ou força maior;

II - O não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais;

III - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;

IV - A falência da Contratada provocará a rescisão de pleno direito do contrato como também a declaração judicial de insolvência e abertura de concurso de credores.

No caso de a Contratante não efetuar os pagamentos dos serviços prestados por um prazo superior a noventa dias do seu vencimento, a Contratada poderá, a seu critério e independente de interpelação judicial, interromper o cumprimento de suas obrigações contratuais desde que:

I - Notifique por escrito a Contratante, com antecedência de uma semana;

II - Normalizada a situação de inadimplência, cessa a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais.

Na hipótese de rescisão unilateral a Contratante deverá, previamente, notificar a Contratada por escrito, operando a rescisão e seus regulares efeitos 15 (quinze) dias após a data da notificação pela Contratada.

Multa por dia de atraso na entrega dos serviços 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor global do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento).

Sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000**  
**Estado de Minas Gerais**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este contrato interpreta a expressão completa e exclusiva do acordo entre a Contratante e a Contratada, prevalecendo sobre quaisquer propostas verbais ou escritas e outras comunicações entre as partes relacionadas com o objetivo deste contrato.

Todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais correrão por conta exclusiva da Contratada, bem como impostos federais, estaduais e municipais.

Sempre que for exigido pelo Contratante, a Contratada deverá apresentar alvará de funcionamento e certificados pelos órgãos competentes.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Varginha, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

E por assim terem contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias, em presença das testemunhas abaixo e a seguir dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Carmo da Cachoeira, 5 de dezembro de 2019.

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES**  
Presidente

**WELINGTON FRANCISCO GONÇAVES**  
Yupnet Ltda.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000**  
**Estado de Minas Gerais**

ANEXO

01 PONTO INTERNET (50MB) BANDA LARGA – R\$ 74,99  
(CENTO E OITENTA E NOVE REAIS NOVENTA CENTAVOS)